Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 17 / 08 / 2009
Vania Y. S. Nicola
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 050/2009

Exmo. Sr.
Presidente do Poder Legislativo
Cezar Augusto Caldart
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/08/09
Secretaria Geral

Senhor Presidente,

Os Vereadores integrantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores abaixo subscritos, regimentalmente amparados, vêm solicitar o envio ao Senhor Prefeito Municipal de sugestão de Projeto de Lei que **Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de Erechim às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva, visual e autista, conforme especifica.**

Segue em anexo mensagem de encaminhamento, sugestão de projeto de lei e justificativa.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

Lucas R. Farina
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA
Partido dos Trabalhadores

Vereador JAIME JOSÉ BASSO
Partido dos Trabalhadores

Sérgio Alves Bento
Vereador SERGIO ALVES BENTO
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 12/08/09
Horas: 16:00
Secretaria Geral

Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de Erechim às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva, visual e autista, conforme especifica:

1) Mensagem de Encaminhamento;
2) Projeto de Lei Legislativo;
3) Justificativa;
4) Pareceres das Comissões pertinentes.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

as Roberto Farina
or do Partido dos trabalhadores

Jaime José Basso
Vereador do Partido dos trabalhadores

Sergio Alves Bento
Vereador do Partido dos trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores integrantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores, abaixo subscritos, vêm apresentar para apreciação do Douto Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de Erechim às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva, visual e autista, conforme especifica.**

A Bancada do Partido dos Trabalhadores reitera pela aprovação do Projeto de Lei em questão, tendo em vista proporcionar às PPDs o benefício da isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano de Erechim.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

cas Roberto Farina
ador do Partido dos trabalhadores

Jaime José Basso
Vereador do Partido dos trabalhadores

Sergio Alves Bento
Vereador do Partido dos trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de Erechim às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva, visual e autista, conforme especifica:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de Erechim às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva, visual, autista e seu acompanhante.

Art. 2º Aos portadores de deficiência física, mental, auditiva, visual e autista e seu acompanhante será garantido o benefício da isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de Erechim, desde que, comprovadas as seguintes condições:

a) Ser portador de deficiência, em caráter permanente, através da apresentação de laudo expedido por um médico especialista;
b) Estar cadastrado pela sua entidade representativa junto à Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
c) Possuir renda própria, igual ou inferior a dois (02) salários mínimos;
d) Residir no município de Erechim.

§ 1º- Os graus de deficiências que darão direito a isenção do pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de Erechim, referidos no caput deste artigo, serão definidos observando-se os critérios estabelecidos no Decreto nº 5.296/04, em Resolução a ser publicada no prazo de 60 dias da promulgação da lei pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

§ 2º - As entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência deverão possuir estatutos sociais devidamente registrados, CNPJ e sede no município há mais de um ano.

Art. 3º Todas as pessoas portadoras de deficiência, beneficiárias da isenção do pagamento prevista na presente Lei, deverão embarcar pela porta dianteira dos ônibus, mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Portador de Deficiência, que deverá conter o nome, endereço, nº do documento de identidade, foto e tipo de deficiência do portador, com validade de dois anos.

Parágrafo Único: Excetua-se a forma de embarque prevista no caput deste artigo aos deficientes físicos que necessitem de acesso adaptado ao coletivo urbano

Art. 4º As pessoas beneficiárias da isenção do pagamento prevista na presente Lei deverão cadastrar-se junto a sua entidade representativa, ou à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto;

b) Duas fotos 3x4 atuais;
c) Atestado médico, expedido por especialista, referindo o tipo e o grau de deficiência;
d) Comprovante de renda.

Art. 5º Caberá às entidades representativas dos beneficiários da isenção do pagamento, prevista na presente Lei, os seguintes procedimentos:

a) Cadastrar-se, enquanto entidade, junto à Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
b) Fazer o cadastro das pessoas beneficiárias junto à própria entidade;
c) Confeccionar as carteiras de identificação de seus representados e/ou associados beneficiários da dispensa do pagamento, prevista na presente Lei, conforme especificado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
d) Enviar a documentação de seus representados e/ou associados beneficiários da dispensa do pagamento prevista na presente Lei, junto com a cópia da Carteira de Identificação do Portador de Deficiência para a Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
e) Para as PPDs (Pessoas Portadoras de Deficiências) que não estão cadastradas, em entidades representativas, podem se cadastrar, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Único – Para o cadastro de que trata a alínea "a" do presente artigo, as entidades devem apresentar o seu Estatuto Social, devidamente registrado, CNPJ, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e um comprovante de funcionamento da entidade, no município há mais de um ano.

Art. 6º A Secretaria de Cidadania e Assistência Social fará o cadastro das entidades representativas, que atenderem às exigências do § único do art. 5º desta Lei; a conferência da documentação e a chancela das carteiras de identificação dos beneficiários.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Cidadania e Assistência Social o poder de suspender a inscrição, junto à própria Secretaria, das entidades que utilizarem o benefício da dispensa do pagamento em desacordo com os critérios estabelecidos pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

Lucas R. Farina
cas Roberto Farina
ador do Partido dos trabalhadores

Jaime José Basso
Vereador do Partido dos trabalhadores

Sergio Alves Bento
Vereador do Partido dos trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição ao propiciar acesso gratuito ao transporte público às Pessoas Portadoras de Deficiência (PPDs), com renda de até dois salários mínimos, com direito a um acompanhante, acaba por se constituir em importante ferramenta de inclusão das PPDs, na sociedade.

Observe-se que a maioria das PPDs possui dificuldades de locomoção, não apenas em razão de sua condição de portador de necessidades especiais, mas também pela de condições financeiras.

Nota-se que as PPDs em virtude da sua própria dificuldade de locomoção, necessitam de uma atenção especial, por isto é fundamental que este benefício seja estendido a um acompanhante por PPDs.

Tal situação impede as PPDs de se locomoverem, de estudar, de freqüentar cursos de qualificação, especialização, de exercerem atividade laborativa ou simples atividades de lazer.

Temos ciência que o número de pessoas atendidas pelas entidades não representa a totalidade das PPDs existentes no município, dada a dificuldade financeira dos mesmos e de suas famílias, muitos deles se escondem em seus lares deixando de participar das atividades de promoção da cidadania, desenvolvidas pelas entidades.

Observa-se, porém, que o trabalho desenvolvido ao longo dos anos por estas entidades tem se preocupado não somente com o atendimento às PPDs, que é realizado em diversos projetos específicos de cada entidade, que vão das áreas de educação, qualificação, até iniciativas de geração de trabalho e renda, mas se estende no debate sobre a proposição de políticas públicas que atendam às necessidades do seu público alvo.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio de todos os nobres colegas vereadores, os quais compõem esta Casa Legislativa, na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

cas Roberto Farina
dor do Partido dos trabalhadores

Jaime José Basso
Vereador do Partido dos trabalhadores

Sergio Alves Bento
Vereador do Partido dos trabalhadores